



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 055/89

Espécie do Expediente: "Altera alíquota na tabela "I" do imposto sobre serviço de qualquer natureza, da Lei 578/81, de 09 de julho de 1981".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / novembro / 19 89.

Protocolado sob n.º 1643 F1.34

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28.11.89, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos.

A Comissão de Justiça e Redação em 08 dias para parecer final. D. n.º 041/89  
A Comissão de Finanças e Orçamentos dispensável.

Em sessão Extraordinária de 26.12.89, o presente projeto baixou novamente às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos.

Em sessão Extraordinária de 26.12.89, o presente projeto foi aprovado por 17 (dezesete) votos favoráveis e (03) três votos contrários.

PLE 055/1989 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 055/89

ALTERA ALÍQUOTA NA TABELA "I" DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DA LEI 578/81, DE 09 DE JULHO DE 1.981.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Ficam alteradas as alíquotas do item IV - Receita Bruta, da Tabela "I" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei 578, de 09 de julho de 1.981, que passa a ter seguinte alíquota:

IV - RECEITA BRUTA	PERCENTUAL
a)-Serviços de Diversões Públicas.....	10%
b)-Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas.....	4%
c)-Agenciamento, corretagem, comissões, representação, e qualquer outro tipo de intermediação .....	4%
d)-Serviços de elaboração e a execução em geral de projetos ou estudos agroflorestais, cultivo de florestas bem como o reflorestamento com recursos próprios ou de terceiros, administração e a prestação de serviços florestais, pesquisas, implantação, manutenção, experimentação, manejo, corte e extração de madeira, transporte de produtos florestais e outros decorrentes de suas atividades.....	2%
e)-Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nos números anteriores desta letra e os outros da letra "A", quando prestados por sociedade.....	4%

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

*Solon Tavares*  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. DELMAR B. HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 578, DE 09 DE JULHO DE 1981

ALTERA ALÍQUOTAS E ACRESCENTA ESPECIFICAÇÕES NA TABELA "I" DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DA LEI Nº 474, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Ficam alteradas as alíquotas do item IV -Receita Bruta-, da tabela "I" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e acrescenta sub-item na mesma tabela, da Lei nº 474, de 29 de dezembro de 1978, que terá a seguinte redação e alíquota:

IV - RECEITA BRUTA	PERCENTUAL
a) Serviços de Diversões Públicas.....	5%
b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas.....	2%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação.....	2%
e) Serviços de elaboração e a execução em geral de projetos ou estudos agro- florestais, cultivo de florestas bem como o reflorestamento com recursos- próprios ou de terceiros, administra- ção e a prestação de serviços florestais, desquisas, implantação, manu- tenção, experimentação, manejo, corte e extração de madeira, transporte de produtos florestais e outros decor- rentes de suas atividades.....	1%
d) Qualquer tipo de prestação de servi- ço não previsto nos números anterio- res desta letra e os outros da letra "A", quando prestado por sociedade.....	2%





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 09 de julho de 1981.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. HENRIQUE OTT NETO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

055/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **DESFAVORÁVEL.**

A COMISSÃO POR OUTRO LADO SUGERE QUE SEJA INCENTIVADO A ATIVIDADE PRODUTIVA, POIS COM O AUMENTO DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS Haverá reflexos imediatos na receita. OUTROSSIM SUGERE, <sup>AINDA</sup> QUE SEJA APLICADA UMA FISCALIZAÇÃO MAIS EFICIENTE.

Sala das Comissões, em 04/12/89

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Relator

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

*H.05 Plan*

ASIAUS 30  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Kob  
Dan

Parecer N.º

PROCESSO N.º

055/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

PRESIDENTE — FAVORÁVEL  
 RELATOR — CONTRÁRIO  
 3º-MEMBRO — FAVORÁVEL

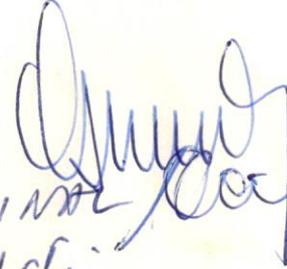
Sala das Comissões, em

11 de dezembro de 1989

  
 Presidente

  
 Relator



FAVORÁVEL AO PROJETO ORIGINAL —   
 FAVORÁVEL AO PROJETO ORIGINAL —   
 CONTRÁRIO AO PROJETO — 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 055/89**

**ALTERA ALÍQUOTA NA TABELA "I" DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL =  
QUER NATUREZA, DA LEI 578/81, DE  
09 DE JULHO DE 1981.**

**DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as alíquotas do item IV - RECEITA Bruta, da Tabela "I" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei 578, de 09 de julho de 1981, que passa a ter a seguinte alíquota:

IV - RECEITA BRUTA	PERCENTUAL
a) - Serviços de Diversões Públicas.....	5%
b) - Serviços de Execução de Obras Civas ou Hidráulicas...	5%
c) - Agenciamento, Corretagem, Comissões, representação e qualquer tipo de intermediação..	4%
d) - Serviços de elaboração e a Execução em geral de projetos ou estudos agroflorestais, culti vo de florestas bem como o refl restamento com recursos próprios ou de terceiros, administração e a prestação de serviços florestais, pesquisas, implantação, manutenção, experimentação, manejo, corte e ex tração de madeira, transporte de produtos florstais e outros decor rentes de suas atividades.....	1,5%
e) - Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nos números anteriores desta letra e os outros da letra "A", quando prestados por sociedade.....	4%

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X-08  
PSM

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

**SOLON TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**DELMAR BARTOLOMEU HELLER**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 022614**    **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº CH/GAB 338/89

Guaíba, 26 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, a cusamos o recebimento do Ofício nº 297/89, cujos í - tens passamos a responder:

**-Projeto nº 054/89**

1. As áreas industriais do Município estão enquadradas, conforme planilha de valores unitários para terrenos industriais, anexa à Planta Genérica de Valores Venais do Município.

2. A Vila Passo Fundo está incluída no Setor 9, por analogia à Planta Genérica de Valores já referida.

3. As áreas não setorizadas pertencem às áreas consideradas rurais, de competência de tributos da União (INCRA)

4. A descrição técnica melhorada dos setores está seguindo em descrição anexa.

5. Na Rua Onofre Pires, a numeração do lado par pertence ao Setor 9 e a do lado ímpar pertence ao Setor 1.

6. A definição de gleba urbana é apreciada no Código Tributário Municipal, no Artigo 4º e parágrafos e que possuem área física superior a 1.500 m².

**-Projeto nº 055/89**

1. Quanto à alíquota de ISSQN nos municípios vizinhos, informamos que os municípios de Butiá, Charqueadas, Arroio dos Ratos e Barra do Ribeiro não puderam nos informar por estarem com os Projetos nas respectivas Câmaras. Informaram os municípios abaixo, assim discriminados:

	POA	N. HAMBURGO	S. LEOPOLDO
a. Div. Públicas	10%	5%	10%
b. Exec. Obras Civas	2%	2%	3%
c. Agenciamento	4%	3,5%	6%

segue...

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB405491829A7BA5737AB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d. Elab. Projetos	POA	N. HAMBURGO	S. LEOPOLDO
d.1.	4%	2% Eng.	6%
d.2.		3,5% Prest.Serv.	
d.3.		2% Obra inc.Eng.	
e. Prest. Serv. Socied.	4%	3,5%	6%

1/2 URT (para categorias agrupadas em sociedade - para profissional habilitado).

Esperando ter esclarecido satisfatoriamente, subscrevemo-nos atenciosamente.

**SOLON TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo. Sr.  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
M.D. Presidente do Legislativo  
NESTA

X.10  
RSM

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

X. 50  
P. 20

Parecer nº

PROCESSO nº 055/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável com a ressalva de que o valor percentual referente a letra "b" do art. 1º é de 04%.

Sala das Comissões, em

26 de dezembro de 1989

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator



PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 055/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL, COM A OBSERVAÇÃO QUE O ITEM  
b) é 4%

Sala das Comissões, em

26/12/89

Presidente

Relator

SECRETARIA  
de Gestão

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 055/89 - Redação Final

ALTERA ALÍQUOTA NA TABELA "I" DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL =  
QUER NATUREZA, DA LEI 578/81, DE  
09 DE JULHO DE 1981.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíquotas do item  
IV - RECEITA BRUTA, da Tabela "I" do Imposto Sobre Serviços de  
Qualquer Natureza, da Lei 578, de 09 de julho de 1981, que pas-  
sa a ter a seguinte alíquota:

IV - RECEITA BRUTA	PERCENTUAL
a) - Serviços de Diversões Públicas.....	5%
b) - Serviços de Execução de Obras Civas ou Hidráulicas...	4%
c) - Agenciamento, Corretagem, Comissões, representação e qualquer tipo de intermediação..	4%
d) - Serviços de elaboração e a Execução em geral de projetos ou estudos agroflorestais, culti vo de florestas bem como o refl restamento com recursos próprios ou de terceiros, administração e a prestação de serviços florestais, pesquisas, implantação, manutenção, experimentação, manejo, corte e ex- tração de madeira, transporte de produtos florstais e outros decor - rentes de suas atividades.....	1,5%
e) - Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nos números anteriores desta letra e os outros da letra "A", quando prestados por sociedade.....	4%

segue...

PLE 055/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12641B4D70FFB406491829A7BA5737AB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

**SOLON TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**DELMAR BARTOLOMEU HELLER**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. n.º 301 / 89.

EM 27 / 12 / 1989.

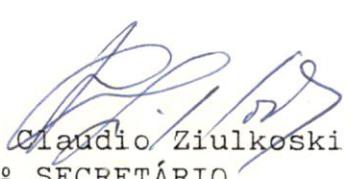
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da Redação Final do projeto de lei 055/89, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

  
Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

